



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**PREÂMBULO**

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 007/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 30/04/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 21.686.473/0001-64, com sede à Rua Adenir Gonçalves Ferreira, 35, Novo Horizonte, Ibatiba-ES, CEP 29395-000, telefone (28) 3543-1480, email: [serranaconstrutora@hotmail.com](mailto:serranaconstrutora@hotmail.com) representada pelo Sr. Fabio Marcos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ibatiba-ES, RG nº 3898513 SSP/ES, CPF nº 099.663.497-89 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação nº 007/2021, Pregão para Registro de Preços nº 007/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo tarefa, com fornecimento de material e insumos (em alguns itens), equipamentos e mão de obra, realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos, nos prédios públicos do Município, logradouros e espaços públicos municipais, manutenção de calçamento urbano, serviços de reparo em pavimentações, perfuração de poços, dentre outros, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**2.1.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 306.550,00 (trezentos e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, sendo os fiscais do contrato os servidores **Adélia Rosa de Souza**, matrícula nº 26520, **Mateus Coelho Quintino**, matrícula nº 26522 e **Jonathan Barbosa da Silva**, matrícula nº 26521, todos Engenheiros Civis, lotados na Secretaria de Administração.

**3.2.** Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**5.1.** Durante o prazo de validade deste compromisso, a Compromissária Prestadora de Serviços estará obrigada a executar os serviços para o Município, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula segunda e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** O Município de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Prestadora de Serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A prestação dos serviços registrados na presente Ata de Registro de Preços deverá ser nas seguintes condições:

#### **7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

**7.2.1.** A prestação dos serviços deverá atender ao especificado no Termo de Referência anexo a este edital.

**7.2.2.** A Compromissária Prestadora de Serviços ao apresentar proposta de preços aceita automaticamente a todas as condições de prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Referência, bem como, a todas as condições contratuais e obrigações das partes.

**7.2.3.** A empresa terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para dar início à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**7.2.4.** Os serviços serão executados por tarefa, ou seja, serão contratados a prestação de serviços do tipo tarefa, com fornecimento de material e insumos (em alguns itens), equipamentos e mão de obra, realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos, nos prédios públicos do Município, logradouros e espaços públicos municipais, manutenção de calçamento urbano, serviços de reparo em pavimentações, perfuração de poços, dentre outros que estão previstos no anexo I do Termo de Referência.

**7.2.5.** Os Contratados somente deverão seguir o cronograma estabelecido para cada serviço, que será elaborado pela equipe de engenharia do Município de Ibatiba;

**7.2.6.** A cada nova prestação de serviços, o Município, através de sua equipe de engenharia, irá elaborar um projeto básico, onde estarão descritos os serviços a serem executados e os materiais que serão utilizados, este projeto básico será entregue ao profissional no ato de assinatura do contrato ou emissão da ordem para prestação dos serviços;

**7.2.7.** O referido projeto poderá ser dispensado quando a equipe de engenharia do Município julgar desnecessário, sendo, neste caso, substituído por descrição detalhada dos serviços;

**7.2.8.** Os serviços poderão ser prestados na Zona Urbana e na Zona Rural do Município de Ibatiba, sendo que todas as despesas com deslocamento e alimentação ficarão a cargo da contratada;

**7.2.9.** Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar usando todos os EPI's adequados que deverão ser fornecidos pela empresa vencedora do certame;

**7.2.10.** Todos os materiais de consumo e reposição serão fornecidos pela Contratante;

**7.2.11.** O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, destinados à manutenção de calçamentos de vias públicas com substituição de blocos e meios-fios com defeito, prédios públicos ou quaisquer outros que sejam necessários;

**7.2.12.** O atendimento emergencial é aquele que, a critério da contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o trânsito normal nas vias públicas ou o funcionamento de órgãos ou secretarias municipais. Nestes casos a contratada deverá estar disponível para prestação dos serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado;

**7.2.13.** Sempre que for necessário para a execução dos serviços o Município de Ibatiba irá fornecer ao Compromissário Fornecedor um Projeto Básico/Executivo do local que a empresa deverá prestar os serviços e ao final será realizada uma medição pelo engenheiro do Município a fim de garantir que os serviços foram executados conforme Projeto Básico/Executivo;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**8.1.** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



## **CLÁUSULA NONA – CONVOCAÇÃO**

**9.1.** Será facultado ao Município convocar a Compromissária Prestadora de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula sexta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO COMPARECIMENTO**

**10.1.** O não comparecimento injustificado da Compromissária Prestadora de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Compromissária Prestadora de Serviços, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável a Compromissária Prestadora de Serviços.

**11.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Compromissária Prestadora de Serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

**11.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

**11.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

**11.4.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**11.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**11.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**11.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**11.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**11.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Prestadora de Serviços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.8.** A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**11.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** Durante a vigência deste compromisso, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art.º 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

**12.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Prestadora de Serviços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**12.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**12.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do compromisso e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Prestadora de Serviços será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Prestadora de Serviços, sem a autorização expressa do Município.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**14.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**14.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**15.2.** Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 007/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 03 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**SERRANA CONST. E EMPREEND. LTDA**  
CNPJ: 21.686.473/0001-64

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF:

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000036/2021

Pregão Presencial Nº 000007/2021

Processo: 000007 / 2021

Termo Nº 000036/2021

Empresa: SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 21.686.473/0001-64

Endereço: RUA ADENIR GONÇALVES FERREIRA, 35 - NOVO HORIZONTE - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00121	00001423	LIXAMENTO DE PAREDES lixamento de parede com pitura antiga pva para recebimento de nova camada de tinta.		MT <sup>2</sup>	6.000,000	2,000	12.000,00
00163	00001458	PINTURA COM TINTA ACRILICA pintura com tinta acrílica marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros a três demãos.		MT <sup>2</sup>	15.000,000	14,500	217.500,00
00164	00001459	PINTURA COM TINTA ESMALTE pintura com tinta esmalte sintética suvinil, coral ou metalatex a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal.		MT <sup>2</sup>	1.000,000	13,600	13.600,00
00168	00001463	PINTURA A BASE DE SILICONE pintura à base de silicone, marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex, sobre paredes de blocos cerâmicos ou concretos, a uma demão.		MT <sup>2</sup>	3.000,000	14,400	43.200,00
00171	00001459	PINTURA COM TINTA ESMALTE pintura com tinta esmalte sintética, marcas de referencia suvinil, coral ou metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos.		MT <sup>2</sup>	1.500,000	13,500	20.250,00
							<b>306.550,00</b>